



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT GP N. 109/2018

João Pessoa, 13 de abril de 2018.

Dispõe sobre a lotação dos servidores do quadro permanente de TIC do Tribunal Regional do Trabalho

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com os termos do Protocolo TRT n. 4651/2018,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 211/2015, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a convergência dos recursos humanos, administrativos e financeiros empregados pelos segmentos do Poder Judiciário no que concerne à Tecnologia da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao quantitativo mínimo de pessoal de tecnologia da informação estabelecido no Anexo I da Resolução CNJ 211 para o atingimento do nível aprimorado do iGovTI do CNJ;

R E S O L V E:

Art. 1º Para fins deste Ato, o quadro de pessoal de tecnologia da informação do TRT da 13ª Região é composto por:

I - Todos os servidores ativos ocupantes de cargo de Analista Judiciário - Apoio Especializado - Tecnologia da Informação, do quadro permanente de servidores do TRT da 13ª Região, que não estejam removidos para outro órgão;

II - Todos os servidores ativos ocupantes de cargo de Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Tecnologia da Informação, do quadro permanente de servidores do TRT da 13ª Região, que não estejam removidos para outro órgão;

III - Todos os servidores de outras especialidades que estejam lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação na data de publicação deste Ato;

IV - Todos os servidores oriundos de outros tribunais, removidos extra-quadro, cuja especialidade do cargo seja "apoio especializado - tecnologia da informação".

Art. 2º O Tribunal deverá manter quantitativo mínimo de servidores

lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) compatível com a demanda, nos termos do Anexo I da Resolução CNJ 211/2015.

Art. 3º Todos os servidores do quadro de pessoal de tecnologia da informação deverão ser lotados na SETIC.

§ 1º A lotação de servidor do quadro de pessoal de tecnologia da informação em unidade do tribunal distinta da SETIC se dará apenas em caráter excepcional, com autorização expressa do Presidente do Tribunal e devidamente justificada, observado o quantitativo mínimo estabelecido no Anexo I da Resolução CNJ 211/2015, excluídos os casos anteriores à publicação deste Ato.

§ 2º O quantitativo de servidores do quadro de pessoal de tecnologia da informação lotados em unidades do Tribunal, inclusive Escola Judicial, distintas da SETIC, não poderá exceder, em hipótese nenhuma, a 15% do total de servidores do quadro de pessoal de tecnologia da informação do órgão;

Art. 4º A remoção de servidor do quadro de pessoal de tecnologia da informação para outro órgão só será permitida quando não implicar diminuição do quantitativo de servidores do referido quadro.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DA_e.

EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
Desembargador Presidente